



IPREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

AV. CANÂA - Centro - 102 CEP 65978-000

CNPJ 01.577.844/0001-62

Processo Licitatório. Processo Administrativo nº 006/2019

Órgãos Consulentes: Secretaria Municipal de Educação.

Parte Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: LICITAÇÃO. EXAME. LEGALIDADE. MINUTAS. EDITAL. CONTRATO. ART. 32. LEI Nº 8.666/93 (APLICADA SUBSIDIARIAMENTE, NOS TERMOS DO ART. 9º, DA LEI Nº 10.520/2002).

PARECER JURÍDICO

1 - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, referente ao processo administrativo nº 006/2019, objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de São Pedro dos Crentes-MA.
2. Compulsando-se os autos, constata-se a devida autuação, bem como a existência do ofício do Ofício Circular de nº 009/2018, solicitando a manifestação da Secretaria Municipal de Educação sobre o interesse em participar da contratação da empresa para fornecimento dos itens referidos no objeto do presente certame; por conseguinte verifica-se a existência do ofício de nº 073/2018, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação – através do qual a Secretaria acima nominada concorda em participar da futura contratação referida no objeto do presente certame. A existência do ofício circular de nº 015/2018-CPL/SCP, solicitando cotação de preços. Planilha contendo a discriminação do objeto, incluindo especificações e quantitativos e, finalmente, as minutas do Edital e do Contrato, encaminhadas a esta Procuradoria Geral do Município pela Comissão Permanente de Licitação para exame e parecer, em cumprimento ao



IPREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AV. CANÂA - Centro - 102 CEP 65978-000
CNPJ 01.577.844/0001-62

disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade licitatória.

Relatei.

Opino.

2 - EXAME

3. Examinando-se a minuta do Edital em face do que estabelece o artigo 40, da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade de licitação (art. 9º, da Lei nº 10.520/2002), constata-se que o mesmo atende a exigência legal, pois apresenta no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida pela Lei nº 10.520/2002, local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da sessão de processamento do Pregão. Com efeito, a Administração pública, através da comissão permanente de licitação do Município de São Pedro dos Crentes/MA, atendeu ao que dispõem os artigos 1º e seguintes, da Lei nº 10.520/2002, realizando o processo licitatório sob a modalidade "Pregão Presencial", tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".

4. Por conseguinte, no texto principal o Edital indica, ainda, o seguinte: objeto da licitação, em descrição sucinta e clara; prazo e condições para assinatura dos contratos ou retirada dos instrumentos; sanções para o caso de inadimplemento; local onde poderá ser examinado e adquirido o edital; condições para participação na licitação quanto à habilitação jurídica e regularidade fiscal; forma de apresentação das propostas; critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu



IPREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AV. CANÂA - Centro - 102 CEP 65978-000
CNPJ 01.577.844/0001-62

objeto; o critério de aceitabilidade do menor preço por item, fixando o preço máximo e vedando a apresentação de preços manifestamente inexequíveis; proibição de reajuste do valor contratado; condições de pagamento; instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei; exigência de comprovação de capital social mínimo de 10% (dez por cento) do total estimado da contratação, devendo ser verificado pela CPL se o referido valor corresponde a no máximo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do §3º, do art. 31, da Lei nº 8.666/93 e, prevê, finalmente, as condições de entrega e recebimento do objeto da licitação, bem como da execução, nos termos da minuta do contrato atendendo os requisitos da norma prevista no art. 40 da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade licitatória.

5. Adiante, constituem anexos do mencionado edital, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos: **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;** **ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;** **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);** **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;** **ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO;** **ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;** **ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;** **ANEXO VIII – CARTA CREDENCIAL;** **ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA;** **ANEXO X – MINUTA DA ATA E,** **ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO.**

Por fim, examinando a Minuta da Ata de Registro de Preços, verifica-se a presença de cláusulas que dispõem sobre o objeto e seus elementos característicos; a forma de fornecimento; o preço e as condições de pagamento; o crédito pelo qual correrá a despesa; os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; os casos de rescisão; o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93; a vinculação ao edital de licitação do Pregão



IPREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AV. CANÂA - Centro - 102 CEP 65978-000
CNPJ 01.577.844/0001-62

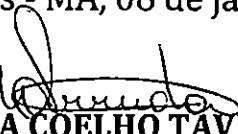
Presencial e à proposta do licitante vencedor; a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos e, finalmente, declara competente o foro da Comarca de Balsas (MA) para dirimir controvérsias oriundas da Ata de Registro de Preços, tudo de acordo com o estabelecido no art. 55 da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade de licitação.

3 – CONCLUSÃO

4 Diante de todo o exposto, opina esta Procuradoria Geral do Município pela *aprovação* das Minutas do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Contrato, referentes ao processo administrativo nº 006/2018.

É o parecer, s.m. juízo.

São Pedro dos Crentes - MA, 08 de janeiro de 2019


WANESSA COELHO TAVEIRA ARRUDA
OAB/MA, nº 15500
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 009/2019